



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
044/2026-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA IRISVAN S DUARTE
COMÉRCIO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, senhora **ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH**, infra-assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO**, CNPJ nº **23237396/0001-90**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 23B, Bairro Centro, Breu Branco-PA, telefone nº (94) 984047863/ (94) 984376041, e-mail: duarteirisvan@gmail.com, representada por seu Proprietário, Sr. **IRISVAN SILVA DUARTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº **0304792720065 SPP/MA**, CPF nº **033.560.711-06**, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 161, Bairro Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-002/2026-FME**, Processo Administrativo nº **2026.0129-001/SEMED**, homologado em **11/03/2026** e Ata de Registro de Preços - ARP nº **002-005/2026-FME**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, suprimindo as necessidades da rede pública de ensino do município de Breu Branco-PA, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência, anexo I, e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos para atender aos alunos das aulas nas escolas públicas de educação básica em Breu Branco.

1.2. Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	VALOR / R\$	
					Unitário	Total
10	BETERRABA. Beterraba selecionada de 1ª qualidade, fresca compacta, firme tamanho e coloração uniforme. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega,	IN NATURA	KG	3000	4,99	14.970,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	caso não esteja adequado para o consumo será providenciada a troca do produto pelo Fornecedor.					
19	CHUCHU. In natura de primeira qualidade, selecionados com casca verde escura ou clara, sem partes apodrecidas. Embaladas em saco ou caixa próprio com até 20 kg do produto. O produto deverá ser avaliado no ato da entrega, caso não esteja adequado para o consumo será providenciada a troca do produto pelo fornecedor.	IN NATURA	KG	8000	7,49	59.920,00
21	EXTRATO DE TOMATE. Produto a base de tomates selecionados, embalados contendo até 2 kg do produto, deverá vir identificado a data de fabricação, o prazo de validade e a tabela nutricional. A embalagem deverá estar integra, não amassadas, nem expondo o produto. Prazo de validade não inferior a 180 dias.	OLÉ	KG	1600	7,88	12.608,00
36	PÃO COM MARGARINA. Pão tipo hot dog, hambúrguer ou francês com peso médio de 50g, acrescido de aproximadamente 4 gramas margarina com mínimo de 60% de lipídios. Preparado no dia do consumo, deve ser embalado individualmente em embalagem própria e transportados em caixas de modo que evitem a contaminação externa. Será entregue em cada uma das escolas da zona urbana e rural conforme o cronograma do departamento de alimentação escolar	PRÓPRIA	KG	17500	21,87	382.725,00
37	PÃO CASEIRO ARTESANAL para creche; Pão caseiro (base principal podendo conter farinha de trigo, leite, ovos, fermento, óleo) com peso médio de 30g. Preparado no dia do consumo e transportados em caixas de modo que evitem a contaminação externa. Será entregue na creche municipal. (Uso do açúcar somente o necessário para a receita da massa)	PRÓPRIA	KG	960	39,98	38.380,80
38	PÃO DE QUEIJO para creche. Pão de queijo assado, peso médio da unidade 30g. Preparado do dia.	PRÓPRIA	KG	750	32,98	24.735,00
41	SAL REFINADO E IODADO. Produto em embalagem plástica contendo até 1 kg do produto, não poderá conter impurezas, deverá vir identificado a data de fabricação, o prazo de validade. Prazo de validade não inferior a 300 dias.	NOTA 10	KG	3000	1,34	4.020,00
42	SARDINHA EM LATA preparada com pescado fresco, em latas de 250 gramas, limpo, esviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e providência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	GOMES	UND	10000	6,87	68.700,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

45	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO. Enriquecida com Ferro e ácido fólico, embalados em embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Não apresentar rasgaduras, não pode estar molhada, mofada ou com resíduos impróprios ao produto. Validade não inferior a 3 meses;	ROSA BRANCA	KG	2400	3,79	9.096,00
46	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. Enriquecida com Ferro e ácido fólico, embalados em embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Não apresentar rasgaduras, não pode estar molhada, mofada ou com resíduos impróprios ao produto. Validade não inferior a 3 meses;	MIRELLA	KG	1400	4,39	6.146,00
47	FLOCÃO DE MILHO. Farinha de milho flocada 100% natural, embalados	DONA CLARA	KG	1900	2,28	4.332,00
50	MAMÃO. Formosa ou papaya.	IN NATURA	KG	1600	4,95	7.920,00
51	SUCO INTEGRAL DE UVA. 100% suco de uva, sem adição de açúcar	DEL VALLE	Litro	900	8,99	8.091,00
52	SUCO INTEGRAL DE LARANJA. 100% suco de laranja, sem adição de açúcar	DEL VALLE	Litro	1000	8,99	8.990,00
VALOR TOTAL						650.633,80

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº PE-002/2026-FME e seus anexos;

1.3.3. A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais objeto deste contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da(o) (Órgão Contratante), mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.2. Prazos de Entrega

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

2.2.2. Entregas fora do prazo serão consideradas inadimplência contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação e no contrato.

2.3. Locais de Entrega e Transporte

2.3.1. As entregas deverão ser realizadas no município de Breu Branco, **nos endereços indicados** pela CONTRATADA, conforme ORDEM DE COMPRA.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3.2. A CONTRATADA deverá garantir transporte próprio ou contratado, **sem ônus adicional** para a CONTRATANTE.

2.4. Forma e Horário de Entrega

2.4.1. A entrega deverá ocorrer **em dias úteis**, no horário compreendido entre **08h00 e 17h00**, salvo solicitação expressa em sentido diverso pelo CONTRATANTE.

2.4.2. A descarga dos materiais é de inteira responsabilidade do fornecedor.

2.5. Condições dos itens

2.5.1. Todos os materiais deverão ser **novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento**, devidamente embalados e protegidos, de forma a evitar avarias no transporte e no manuseio.

2.5.2. Os produtos deverão corresponder **integralmente** às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e/ou da proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.6. Conferência e Recebimento

2.6.1. O recebimento será feito em duas etapas:

a) Recebimento Provisório – para conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

b) Recebimento Definitivo – após a verificação da conformidade com as especificações e da integridade dos itens.

2.6.2. Caso sejam constatadas irregularidades ou divergências, a CONTRATADA será notificada e deverá efetuar a substituição ou complementação dos itens **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.7. Custos e Responsabilidades

2.7.1. Todos os custos com transporte, seguro, embalagem, carga, descarga e demais encargos necessários para a perfeita entrega dos itens serão de inteira responsabilidade da CONTRADA.

2.7.2. Eventuais danos ou extravios ocorridos durante o transporte ou no ato da entrega deverão ser reparados ou substituídos **imediatamente**, às expensas da CONTRATADA.

2.8. Penalidades

2.8.1. O descumprimento das condições de fornecimento e entrega implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 013/2023 e no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **FRANCISCO WAGNER URBANO**, Professor, matrícula funcional **15320-1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, designado pela portaria nº 1863/2025-GP, nos moldes do que especifica o art. 117, da Lei 14.133/2021.

4.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

4.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.14. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

5.1. Os materiais objeto deste contrato, deverão atender aos padrões de boa qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, a fim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

5.2. Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

6.1.1. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora, garantindo que sejam novos, de primeiro uso, devidamente embalados e em perfeito estado de conservação.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.2. Realizar as entregas nos endereços indicados pela Administração, no prazo máximo de até **48(quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da Ordem de Compra, em dias úteis, no horário de 08h00 às 17h00.

6.1.3. Arcar integralmente com todas as despesas de transporte, seguro, embalagem, carga e descarga, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

6.1.4. Efetuar a descarga dos materiais no local indicado e em condições adequadas de manuseio.

6.1.5. Substituir ou complementar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer item que apresente divergência de especificações, defeito, avaria ou dano durante o transporte, sem custo adicional para a Administração.

6.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 013/2023 e no contrato.

6.1.7. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

6.1.8. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021;

6.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.1.10. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

7.1.1. Emitir Ordem de Compra para cada solicitação, observando as condições e prazos estabelecidos.

7.1.2. Indicar previamente os locais exatos para entrega dos materiais, bem como os responsáveis pelo recebimento.

7.1.3. Receber os materiais, conferindo quantitativa e qualitativamente a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

7.1.4. Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades, divergências ou avarias constatadas no recebimento provisório, para que sejam adotadas as providências corretivas.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1.5. Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo e a devida liquidação da despesa.

7.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

7.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações complementares necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato;

7.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.1.10. Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

7.1.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fulcro no art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro no art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta licitação as seguintes sanções:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção (advertência) prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção (multa) prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.6. A sanção (impedimento de licitar e contratar) prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2., deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva do Prefeito Municipal e/ou Gestores de Fundos Municipais, conforme o caso.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso tenha, ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2., deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2., deste termo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos itens, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor/fiscal designado pela contratante.

9.1.1. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.

9.1.2. A Nota Fiscal será emitida em nome de: (ÓRGÃO CONTRATANTE), conforme os dados constantes da Ordem de Compra, e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- b)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;
- c)** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2.1. Para fins de pagamento por meio de transferência bancária, a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para esse fim (conta corrente, agência, banco, etc.)

9.3. Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

9.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.7. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

9.7.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 650.633,80 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de **2026**, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
Unidade Orçamentaria: 023506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional Programática: 12.361.0011.2043.0000 – Execução do PNAE Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	84.582,39
Unidade Orçamentaria: 023506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional Programática: 12.361.0011.2092.0000 – Execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	45.544,37
Unidade Orçamentaria: 023506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Funcional Programática: 12.361.0011.2046.0000 – Aplicação do Salário Educação Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	520.507,04
TOTAL	650.633,80

11.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data base vinculada à data do Orçamento Estimado, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

12.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

12.4. Do reequilíbrio econômico financeiro

12.4.1. Observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de protocolo geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

12.4.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

12.4.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12.4.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

12.4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

12.4.6. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

12.4.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

análise dos preços pelo Órgão Gerenciador e posterior deliberação a respeito do pedido e decisão final.

12.4.8. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos materiais formadores do novo preço;
- c)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos materiais formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d)** Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constate tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

12.4.9. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

12.4.10. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

12.4.11. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que não haverá relação jurídica entre a subcontratada e a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-002/2026-FME e no Processo Administrativo nº 2026.0129-001/SEMED.

18.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 13 de março de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Portaria 600/2021-GP**

Pela CONTRATADA:

**IRISVAN S DUARTE COMÉRCIO
CNPJ nº 23237396/0001-90**